



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16507/2022

Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria o Comitê do Transporte Escolar com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

§ 1º O Comitê do Transporte Escolar será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante de Pais de Alunos.

§ 2º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 3º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 4º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 5º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 6º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas 05, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de setembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16507/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações

1



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 13/10/2022, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0274259** e o código CRC **E8736445**.